

CONTRATO N.º 4_2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E
IMPLEMENTAÇÃO DO SÍTIO WEB E DA APLICAÇÃO
MÓVEL DA AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E
PROTEÇÃO CIVIL



ÍNDICE

CONTRATO N.º 4_2022	1
Índice	2
Sumário	4
Capítulo I Definições	5
Cláusula 1.ª Definições.....	5
Capítulo II Objeto e CONTRATO	6
Cláusula 2.ª Objeto da prestação	6
Cláusula 3.ª Elementos do CONTRATO	8
Capítulo III Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO	8
Cláusula 4.ª Disposições gerais	8
Cláusula 5.ª Preço e condições de pagamento	9
Cláusula 6.ª Atraso nos pagamentos.....	10
Capítulo IV Obrigações DO COCONTRATANTE.....	10
Cláusula 7.ª Obrigações gerais	10
Cláusula 8.ª Local da prestação dos serviços	11
Cláusula 9.ª Idioma.....	11
Cláusula 10.ª Prazos	12
Cláusula 11.ª Equipa.....	12
Cláusula 12.ª Encargos DO COCONTRATANTE	12
Capítulo V Execução do contrato	13
Cláusula 13.ª Início dos trabalhos	13
Cláusula 14.ª Forma de prestação dos serviços	13
Cláusula 15.ª Condução administrativa da execução do contrato	14
Cláusula 16.ª Entregáveis.....	14
Cláusula 17.ª Realização das ações de formação.....	15
Cláusula 18.ª Realização de testes	16
Cláusula 19.ª Aceitação final	17
Cláusula 20.ª Manutenção corretiva em garantia	17
Cláusula 21.ª Manutenção evolutiva em garantia	18
Capítulo V Sigilo, propriedade intelectual e dados pessoais	18
Cláusula 22.ª Dever de sigilo	18
Cláusula 23.ª Propriedade intelectual.....	19
Cláusula 24.ª Proteção de dados.....	20



Capítulo VI Modificação, incumprimento e extinção do contrato.....	22
Cláusula 25.ª Responsabilidade das partes.....	22
Cláusula 26.ª Cessão E SUBCONTRATAÇÃO da posição contratual.....	22
Cláusula 27.ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	23
CLÁUSULA 28.ª Força maior	23
Cláusula 29.ª Procedimento de aplicação de sanções contratuais.....	24
Cláusula 30.ª Sanções contratuais devidas pelo incumprimento das obrigações	25
Cláusula 31.ª Resolução do CONTRATO	26
Capítulo VIII Disposições finais.....	27
Cláusula 32.ª Dever de informação.....	27
Cláusula 33.ª Comunicações entre os contraentes.....	27
Cláusula 34.ª Gestor do contrato e gestor do projeto	27
Cláusula 35.ª Contagem dos prazos	28
Cláusula 36.ª Legislação e foro competente	28
Cláusula 37.ª Entrada em vigor	28
Cláusula 38.ª Disposições finais	28
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30
1. Requisitos técnicos do SÍTIO WEB.....	31
2. Requisitos do sistema de gestão de conteúdos	33
3. Requisitos de usabilidade e acessibilidade	34
4. Requisitos da INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL	37
5. Requisitos da APLICAÇÃO MÓVEL.....	38
6. Requisitos de segurança.....	40
7. Requisitos legais	41
Referências.....	42
ANEXO II CONTEXTO E VISÃO GERAL	44
Resumo.....	45
Contexto.....	45
Visão geral	46
ANEXO III LISTA DE VERIFICAÇÃO "10 ASPETOS CRÍTICOS DE ACESSIBILIDADE FUNCIONAL"	48
ANEXO IV LISTA DE VERIFICAÇÃO "CONTEÚDO"	49
ANEXO V LISTA DE VERIFICAÇÃO "TRANSAÇÃO"	50
ANEXO VI CONCEITOS	51



SUMÁRIO

O presente documento corresponde ao Contrato do procedimento pré-contratual para “Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do sítio web e da aplicação móvel da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil”, celebrado entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, no uso da sua competência própria, adiante designado por **CONTRAENTE PÚBLICO**.

E

A **QUANTICO SOLUTIONS, SA**, Pessoa Coletiva n.º 509 937 349, com capital social de € 50.000,00, com sede na Avenida da República, n.º 25, Piso 0, Fração E, 1050-186 Lisboa, neste ato representado pelo representante legal Jorge Filipe Seixas Ferreira, designado por **COCONTRATANTE**.

Fazem parte integrante deste documento os seus anexos. A saber:

- **Anexo I – Especificações Técnicas:** identificação e descrição dos requisitos funcionais, técnicos e tecnológicos que definem o comportamento do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- **Anexo II – Contexto e visão geral:** descrição das principais motivações para o desenvolvimento do novo SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- **Anexo III – Lista de verificação” 10 aspetos críticos de acessibilidade funcional”;**
- **Anexo IV – Lista de verificação” Conteúdo”;**
- **Anexo V – Lista de verificação “Transação”.**



CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

CLÁUSULA I.ª DEFINIÇÕES

- I. Para efeitos do presente CONTRATO e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados com a formatação em “MAIÚSCULAS”:
- a) **APLICAÇÃO MÓVEL:** aplicação para dispositivos eletrónicos móveis, publicada nas contas Google, Apple e Huawei, que disponibiliza, de forma fácil e intuitiva, informação relativa às ocorrências de proteção e socorro, aos estados de alerta em curso e aos avisos emitidos;
 - b) **CADERNO DE ENCARGOS:** documento e seus anexos, que, em conjunto, constituem as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no CONTRATO;
 - c) **CONTRATO:** o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento pré-contratual;
 - d) **CONTRAENTE PÚBLICO:** o Estado Português, através da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - e) **COCONTRATANTE:** QUANTICO SOLUTIONS, SA;
 - f) **EQUIPA:** a equipa técnica multidisciplinar, composta pelos profissionais identificados na PROPOSTA, que o COCONTRATANTE se obriga a afetar à prestação dos serviços e, em particular, a praticar todos os atos e operações materiais necessários ao cumprimento das obrigações que impendem sobre aquela no âmbito do CONTRATO;
 - g) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** documento anexo ao CADERNO DE ENCARGOS (Anexo I), onde são identificados e descritos os requisitos funcionais, técnicos e tecnológicos contemplados na PROPOSTA e a consagrar no CONTRATO, e que definem o comportamento do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - h) **GESTOR DO PROJETO:** o membro da EQUIPA que exerce as funções de coordenação técnica para todos os efeitos que não revistam natureza administrativa da execução do CONTRATO;
 - i) **INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL:** componente e parte integrante do SÍTIO WEB, destinada à divulgação e comunicação das ocorrências de proteção e



socorro, dos estados de alerta em curso e dos avisos em curso, com origem em sistemas externos ao SÍTIO WEB (SADO, *dashboards*, BI, *web apps* ou um sistema de informação geográfica);

- j) PROGRAMA DE CONCURSO: documento que define, no âmbito do procedimento pré-contratual as regras à apresentação de propostas;
 - k) PROPOSTA: a proposta apresentada pelo COCONTRATANTE.
2. Para efeitos do presente CONTRATO, os acrónimos e abreviaturas referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído:
- a) ANEPC: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - b) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - c) RGPD: Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d) RNSI: Rede Nacional de Segurança Interna;
 - e) SADO: Sistema de Apoio à Decisão Operacional.

CAPÍTULO II OBJETO E CONTRATO

CLÁUSULA 2.ª OBJETO DA PRESTAÇÃO

1. O CONTRATO tem por objeto a “Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil”.
2. São parte integrante do presente CONTRATO as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, a que corresponde o Anexo I.
3. Os serviços previstos no número anterior incluem:
 - a) Consultoria para reformular e conceber o SÍTIO WEB e a APLICAÇÃO MÓVEL;
 - b) Desenhar a arquitetura informacional, definir a estrutura e o funcionamento de navegação e elaborar a maquete do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL;



- c) Implementar o SÍTIO WEB, de acordo com os requisitos, constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, anexas ao presente CONTRATO;
- d) Implementar a APLICAÇÃO MÓVEL, de acordo com os requisitos constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, anexas ao presente CONTRATO;
- e) Implementar o sistema de gestão de conteúdos do SÍTIO WEB;
- f) Realizar a migração dos conteúdos do atual sítio web da ANEPC para o SÍTIO WEB desenvolvido e implementado;
- g) Ministras ações de formação na área de gestão de conteúdos do SÍTIO WEB e para, pelo menos, 15 (quinze) formandos e na área de administração e configuração do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL para, pelo menos, 5 (cinco) formandos;
- h) Realizar testes funcionais, de desempenho e verificação e validação das funcionalidades e conteúdos do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL;
- i) Prestar a manutenção corretiva em garantia durante um período mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da aceitação final;
- j) Prestar a manutenção evolutiva em garantia por um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas durante o período de 2 (dois) anos de manutenção em garantia, a contar a partir da data da aceitação final, incluindo todo o licenciamento requerido pela utilização do SÍTIO WEB e pelo funcionamento da APLICAÇÃO MÓVEL.

4. É considerado âmbito dos serviços:

- a) A gestão de todas as atividades inerentes aos serviços contratados;
- b) O processo de criatividade do SÍTIO WEB e respetivo sistema de gestão de conteúdos e da APLICAÇÃO MÓVEL;
- c) Todo o código, programação e desenvolvimento aplicacional necessários à implementação do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL;
- d) A criação do mecanismo tecnológico que permita a divulgação, no SÍTIO WEB e na APLICAÇÃO MÓVEL, dos dados relativos às ocorrências de proteção e socorro, independente da sua origem - SADO, *dashboards*, BI, *web apps* ou de um sistema de informação geográfica;
- e) A elaboração e apresentação do “Plano Metodológico e de Implementação”, do “Plano de Formação” e do “Plano de Testes”, onde são discriminadas as atividades por fase, a duração de cada atividade, precedências entre elas, marcos e entregáveis;



- f) A elaboração e disponibilização de toda a documentação produzida no âmbito dos serviços contratados;
- g) O licenciamento requerido pela utilização do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.

CLÁUSULA 3.^a ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O CONTRATO a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do CADERNO DE ENCARGOS identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações que o CONTRAENTE PÚBLICO venha a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
 - d) O CADERNO DE ENCARGOS e seus anexos;
 - e) O Programa de Concurso e seus anexos;
 - f) A PROPOSTA adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta que o COCONTRATANTE prestou ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o CONTRATO, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prevalência obedece à ordem pela qual os documentos vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo COCONTRATANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 4.^a DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRAENTE PÚBLICO obriga-se a:



- a) Disponibilizar as instalações previstas na Cláusula 8.ª;
- b) Disponibilizar o ambiente de qualidade e o ambiente de produção do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL;
- c) Fundamentar a rejeição, parcial ou integral dos serviços prestados;
- d) Fornecer, a solicitação do COCONTRATANTE, quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes e pertinentes para uma melhor prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO deve pagar ao COCONTRATANTE, de acordo com as condições de pagamento constantes do número 7 da presente Cláusula, o valor correspondente ao preço total da PROPOSTA, no montante de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso desta entidade ser sujeito passivo desse imposto.
2. Não há lugar a pagamentos adiantados ao COCONTRATANTE.
3. As faturas, devidamente discriminadas e justificadas, são emitidas a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento do preço a que digam respeito e, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são pagas pelo CONTRAENTE PÚBLICO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO do cumprimento, pelo COCONTRATANTE, das obrigações contratuais relativas ao pagamento em causa.
5. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, quanto ao momento ou ao valor da fatura, esta comunica ao COCONTRATANTE, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Os montantes, relativos aos serviços prestados, devidos ao COCONTRATANTE, são pagos pelo CONTRAENTE PÚBLICO, após a emissão da respetiva declaração de aceitação e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) O montante correspondente a 30% (trinta por cento) do preço total constante da PROPOSTA, pelos serviços previstos nas alíneas a) e b) do número 3 da Cláusula



2.^a do presente CONTRATO, no valor de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso desta entidade ser sujeito passivo desse imposto;

- b) O montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço total constante da PROPOSTA, pelos serviços previstos nas alíneas c) a h) do número 3 da Cláusula 2.^a do presente CONTRATO, no valor de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso desta entidade ser sujeito passivo desse imposto;
- c) O montante correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total constante da PROPOSTA, após a aceitação final, decorrente da entrada em funcionamento do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL, nos termos constantes do número 5 da Cláusula 21.^a do presente CONTRATO, no valor de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso desta entidade ser sujeito passivo desse imposto.

CLÁUSULA 6.^a ATRASO NOS PAGAMENTOS

O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o COCONTRATANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do CONTRATO, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 7.^a OBRIGAÇÕES GERAIS

- I. A execução do CONTRATO compreende, para além das previstas no presente CONTRATO e na legislação aplicável, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação do cumprimento da prestação dos serviços previstos na Cláusula 2.^a;
 - b) Obrigação de sigilo e de proteção de dados, nos termos previstos nas Cláusulas 22.^a e 24.^a, respetivamente;
 - c) Obrigação de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos necessários à adequada e pontual execução do CONTRATO, nos termos previstos nas Cláusulas 14.^a e 15.^a.



2. O COCONTRATANTE obriga-se à apresentação de planos detalhados, onde são discriminadas as atividades por fases, com a duração de cada atividade, precedências entre elas, marcos e entregáveis, designadamente dos seguintes planos:
 - a) Plano metodológico e de implementação, a entregar no prazo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do CONTRATO;
 - b) Plano de formação;
 - c) Plano de testes.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a utilizar os seus próprios meios materiais no que concerne ao ambiente de desenvolvimento do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.

CLÁUSULA 8.^a **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A prestação dos serviços objeto do CONTRATO é realizada nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, sitas na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, sem prejuízo de, mediante autorização desta, e, atenta a natureza e exigência técnica, poder ser prestado nas instalações do COCONTRATANTE.
2. As ações de formação previstas na alínea g) do número 3 da Cláusula 2.^a são prestadas nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, sitas na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide.
3. Todas as despesas relativas a deslocações no âmbito da execução do CONTRATO estão incluídas no preço constante da PROPOSTA.

CLÁUSULA 9.^a **IDIOMA**

1. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais elementos elaborados pelo COCONTRATANTE devem ser redigidos em português.
2. A esta regra excetua-se:
 - a) O código fonte que venha a ser desenvolvido e seus comentários, assim como literatura institucional e técnica, que poderá estar em inglês;
 - b) A versão em inglês do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.



CLÁUSULA 10.^a **PRAZOS**

1. Com exceção do previsto nas alíneas i) e j) do número 3 da Cláusula 2.^a, a prestação dos serviços objeto do CONTRATO tem como prazo máximo 210 (duzentos e dez) dias.
2. A manutenção evolutiva em garantia do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL é de 360 (trezentas e sessenta) horas durante o período de 2 (dois) anos de manutenção em garantia.
3. O prazo mínimo para a manutenção corretiva em garantia do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL é de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 11.^a **EQUIPA**

1. O COCONTRATANTE obriga-se a designar os profissionais indicados na PROPOSTA para GESTOR DE PROJETO e para a EQUIPA, obrigando-se, igualmente, a manter o CONTRAENTE PÚBLICO informado sobre a composição ou qualquer alteração da EQUIPA.
1. Sempre que seja necessária a substituição de qualquer profissional da EQUIPA, o COCONTRATANTE deve solicitar autorização ao CONTRAENTE PÚBLICO, enviando para o efeito a informação que sustenta a necessidade de alteração, devendo o novo profissional deve observar o mesmo perfil e ter, pelo menos, as mesmas habilitações ou qualificações e experiência nas funções a assegurar.
2. O GESTOR DE PROJETO deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Afetação mínima de 20% (vinte por cento) à execução do CONTRATO;
 - b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em gestão de projetos de desenvolvimento e implementação de sítios web.
3. Os profissionais que constituem a EQUIPA devem possuir uma experiência em projetos de desenvolvimento e implementação de sítios web e de aplicações móveis, igual ou superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA 12.^a **ENCARGOS DO COCONTRATANTE**

1. Todas as despesas ou encargos em que o COCONTRATANTE incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO são da sua exclusiva



responsabilidade e não podem ser reclamados ao CONTRAENTE PÚBLICO, a menos que outro regime decorra da lei.

2. Correm por conta do COCONTRATANTE todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus profissionais, bem como todas as despesas de transporte, armazenamento e manutenção dos seus equipamentos.
3. São, designadamente, da responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO em Portugal ou nos territórios do país ou países do CONTRAENTE PÚBLICO, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) Os encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do CONTRAENTE PÚBLICO;
 - c) Os encargos decorrentes da utilização, na execução do CONTRATO, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Os encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.^a INÍCIO DOS TRABALHOS

Os trabalhos iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a data da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 14.^a FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Para acompanhamento da execução do CONTRATO, o COCONTRATANTE obriga-se a manter, com uma periodicidade quinzenal, e sempre que para tal seja convocada pelo CONTRAENTE PÚBLICO, reuniões de coordenação.



2. O COCONTRATANTE é representado nas reuniões mencionadas no número anterior pelo GESTOR DE PROJETO.
3. Por cada reunião de coordenação, e sem prejuízo do número seguinte, o GESTOR DE PROJETO entrega um Relatório de Reunião, devidamente datado e assinado.
4. O COCONTRATANTE obriga-se também a apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO, com uma periodicidade mensal, um Relatório de Situação, no qual é descrita a evolução da execução do CONTRATO e o cumprimento de todas as suas obrigações emergentes.
5. O COCONTRATANTE obriga-se também a apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO, sempre que tal se justifique, um Relatório sobre Situações de Exceção, no qual são descritas as situações de exceção, respetivas medidas corretivas, comentários e sugestões.
6. Sempre que tal se mostre necessário, o COCONTRATANTE pode formular ao CONTRAENTE PÚBLICO pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas, respetivamente, às disposições legais contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.^a **CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. No âmbito da execução do CONTRATO, o COCONTRATANTE obriga-se a manter o intercâmbio e o fornecimento da informação necessária, mantendo um registo metódico, pormenorizado e atualizado de todas as informações e elementos técnicos e administrativos.
2. No final da prestação dos serviços e até à aceitação final dos mesmos, o COCONTRATANTE deve entregar ao CONTRAENTE PÚBLICO uma cópia, em formato digital, de conteúdo manipulável e em formato standard IEEE ou ISO, de todos os registos e documentos elaborados no contexto da execução do CONTRATO.
3. No final da execução do CONTRATO, o COCONTRATANTE deve ainda elaborar um “Relatório de Fecho” discriminando as principais ocorrências e atividades realizadas em cada fase de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 16.^a **ENTREGÁVEIS**

1. No âmbito do CONTRATO, e sem prejuízo do constante da PROPOSTA, o COCONTRATANTE está obrigada a entregar, sem prejuízo de outros que se venham a



revelar relevantes, os produtos e subprodutos resultantes dos serviços e deles parte integrante, designadamente:

- a) Os elementos e componentes desenvolvidos que constituem o SÍTIO WEB e a APLICAÇÃO MÓVEL;
 - b) O código fonte produzido no âmbito do desenvolvimento e implementação do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL;
 - c) Os planos: Plano Metodológico e de Implementação, Plano de Formação e Plano de Testes, referidos na alínea e) do número 4 da Cláusula 2.^a;
 - d) Os relatórios previstos na Cláusula 14.^a e o Relatório de fecho previsto na Cláusula 15.^a;
 - e) Os manuais de testes, de formação e de instalação e configuração do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
2. Toda a documentação produzida é entregue em suporte digital, de conteúdo manipulável e em formato standard IEEE ou ISO.

CLÁUSULA 17.^a REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO

1. Os serviços previstos incluem a realização de ações de formação conforme o disposto na alínea g) do número 3 da Cláusula 2.^a do presente CONTRATO.
2. As ações de formação previstas no número anterior deverão ser suficientemente exaustivas e abrangentes por forma a capacitar os técnicos da ANEPC, em particular os responsáveis pela manutenção e gestão do SÍTIO WEB, das competências necessárias e suficientes para a gestão, alteração e criação de novos conteúdos assim como das competências necessárias e suficientes para a administração e configuração do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
3. As ações de formação na área de gestão de conteúdos do SÍTIO WEB destinam-se a, pelo menos, 15 (quinze) formandos e totalizarão uma duração mínima de 30 (trinta) horas.
4. As ações de formação na área de administração e configuração do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL destinam-se a, pelo menos 5 (cinco) formandos e totalizarão uma duração mínima de 21 (vinte e uma) horas.
5. As ações de formação são suportadas por um Plano de formação, em conformidade com o estabelecido na alínea e) do número 4 da Cláusula 2.^a e parte integrante dos serviços, aceite e aprovado pela ANEPC, que deverá conter toda a informação relevante à sua realização.



CLÁUSULA 18.^a REALIZAÇÃO DE TESTES

1. A adequação do resultado final dos serviços objeto do CONTRATO face aos requisitos estabelecidos, será aferida através da realização de testes de usabilidade, funcionais, de integração, de segurança, de desempenho e verificação e validação das funcionalidades e conteúdos do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
2. Os testes referidos no número anterior visam, em concreto, validar:
 - a) A implementação dos requisitos constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
 - b) O comportamento do SÍTIO WEB e de todas as suas funcionalidades;
 - c) O comportamento da APLICAÇÃO MÓVEL e de todas as suas funcionalidades;
 - d) O desempenho do SÍTIO WEB para operar nos níveis previstos nas ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS;
 - e) O comportamento do sistema de gestão de conteúdos.
3. A realização dos testes é acompanhada por uma equipa da ANEPC, podendo, se necessário e adequado, envolver utilizadores externos para avaliação da usabilidade e acessibilidade do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
4. A realização dos testes é suportada por um Plano de testes, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do número 4 da Cláusula 2.^a e parte integrante dos serviços, aceite e aprovado pela ANEPC, que deverá conter toda a informação relevante à sua realização, designadamente no que diz respeito às métricas a serem usadas na aceitação dos testes.
5. Os erros e defeitos encontrados, no contexto da execução dos testes, são corrigidos e testados regressivamente até que sejam alcançadas as métricas definidas para aceitação dos testes.
6. Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, de acordo com o planeado, e por razões imputáveis ao COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO poderá:
 - a) Exigir a substituição da realização dos serviços necessários à conclusão dos testes, num prazo de 15 (quinze) dias úteis;
 - b) Aceitar e utilizar determinados módulos dos serviços fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido, a fixar tendo como base o proporcional do já executado;
 - c) Aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 29.^a.



CLÁUSULA 19.^a ACEITAÇÃO FINAL

1. A aceitação final, decorrente da entrada em funcionamento do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL, está obrigatoriamente condicionada à aceitação dos testes previstos na alínea h) do número 3 da Cláusula 2.^a e nos termos da Cláusula 18.^a do presente CONTRATO.
2. Após a conclusão da prestação dos serviços do CONTRATO, uma equipa designada pelo CONTRAENTE PÚBLICO procederá ao acompanhamento da entrada em funcionamento do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL, durante um período não inferior a 30 (trinta) dias.
3. Durante o período referido no número anterior, o COCONTRATANTE assegura, sem qualquer encargo para o CONTRAENTE PÚBLICO, a manutenção e correção de qualquer anomalia ou deficiência verificada.
4. Após entrada em funcionamento do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL, e confirmando-se que satisfazem as condições contratuais, o CONTRAENTE PÚBLICO deverá emitir, por escrito, a declaração de aceitação final do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
5. A aceitação final a que se refere o número anterior corresponde ao momento em que o CONTRAENTE PÚBLICO aceita que o SÍTIO WEB e a APLICAÇÃO MÓVEL estão conformes as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, não havendo reservas por parte do CONTRAENTE PÚBLICO a que se inicie a fase de exploração.

CLÁUSULA 20.^a MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GARANTIA

1. No âmbito da manutenção corretiva em garantia, prevista na alínea i) do número 3 da Cláusula 2.^a, o COCONTRATANTE obriga-se, a suas expensas, a responsabilizar-se pelos serviços prestados contra qualquer defeito de conceção ou de fabrico ou qualquer desconformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e com a PROPOSTA.
2. O período de manutenção em garantia inicia-se na data da aceitação final e será garantido durante o prazo de 2 (dois) anos.
3. No âmbito da manutenção corretiva em garantia, prevista no número anterior, o COCONTRATANTE, obriga-se, em especial, a responsabilizar-se pelo:
 - a) Funcionamento do SÍTIO WEB e pela APLICAÇÃO MÓVEL;



- b) Acompanhamento e participação na resolução de eventuais anomalias ou problemas que venham a ocorrer no SÍTIO WEB e na APLICAÇÃO MÓVEL;
- c) Pela disponibilidade do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL nos níveis indicados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- d) Pelos seguintes níveis de serviço: tempo máximo de 1 (uma) hora para aceitação da ocorrência, 4 (quatro) horas para despistagem e 48 (quarenta) horas para apresentação da solução.

CLÁUSULA 21.^a **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA EM GARANTIA**

- 1. O COCONTRATANTE obriga-se, a suas expensas, a prestar a manutenção evolutiva, prevista na alínea j) do número 3 da Cláusula 2.^a, num mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas durante o período de 2 (dois) anos, a contar da data da aceitação final, incluindo todo o licenciamento requerido pela utilização do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
- 2. A manutenção evolutiva em garantia é prestada da seguinte forma:
 - a) O CONTRAENTE PÚBLICO indica ao adjudicatário quais as funcionalidades que pretende ver melhoradas ou desenvolvidas;
 - b) O COCONTRATANTE indica, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a solução que pretende implementar, qual o número de horas que estima para a execução dos serviços solicitados, o prazo para a execução dos mesmos e a sua disponibilidade para início dos trabalhos;
 - c) Caso o CONTRAENTE PÚBLICO discorde da estimativa, do prazo ou da disponibilidade indicados, deve comunicar ao COCONTRATANTE o seu entendimento quanto ao que considera razoável.

CAPÍTULO V **SIGILO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA 22.^a **DEVER DE SIGILO**

- 1. O COCONTRATANTE obriga-se a observar absoluto sigilo relativo a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do CONTRAENTE PÚBLICO ou qualquer outra entidade envolvida na execução do CONTRATO.



2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, referidas no número anterior, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.
3. O COCONTRATANTE obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual do CONTRAENTE PÚBLICO a que tenha acesso na execução do CONTRATO.
4. O COCONTRATANTE assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o CONTRAENTE PÚBLICO indique para esse efeito.
5. O COCONTRATANTE obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, e no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016.
6. O COCONTRATANTE garante que terceiros, que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
7. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 23.ª **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O COCONTRATANTE obriga-se a transferir os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais que vierem a ser produzidas em execução do disposto no CADERNO DE ENCARGOS e no presente CONTRATO e produtos resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a transferir os direitos autorais previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.



4. O COCONTRATANTE entregará ao CONTRAENTE PÚBLICO no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do CONTRAENTE PÚBLICO.
5. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
6. Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 24.^a PROTEÇÃO DE DADOS

- I. O COCONTRATANTE, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, é obrigada a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e nas respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, noutras leis relevantes em matéria de proteção de dados, devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o CONTRAENTE PÚBLICO desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD que assegurem, designadamente, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;



- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao CONTRAENTE PÚBLICO pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência ao CONTRAENTE PÚBLICO no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha do CONTRAENTE PÚBLICO, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o CONTRATO, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar ao CONTRAENTE PÚBLICO todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o COCONTRATANTE para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o COCONTRATANTE notifica o CONTRAENTE PÚBLICO sem demora injustificada, em prazo inferior a 24 horas.
 4. Caso o COCONTRATANTE não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o CONTRAENTE PÚBLICO fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do COCONTRATANTE, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 5. No caso previsto no número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao COCONTRATANTE ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 6. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do COCONTRATANTE, este deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao CONTRAENTE PÚBLICO.



7. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao COCONTRATANTE, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o CONTRAENTE PÚBLICO resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º I do artigo 333.º do CCP.
8. Caso o COCONTRATANTE impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º I do artigo 333.º do CCP.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 25.ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do CONTRATO e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS, do CONTRATO e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O COCONTRATANTE responde igualmente perante o CONTRAENTE PÚBLICO pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do CONTRATO, designadamente por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.
3. Se, em resultado de decisão judicial, o SÍTIO WEB ou a APLICAÇÃO MÓVEL não puderem definitiva ou temporariamente serem disponibilizadas nos termos constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, anexas ao presente CONTRATO, por motivos imputáveis ao COCONTRATANTE, deve esta, a solicitação do CONTRAENTE PÚBLICO, e sem prejuízo do direito de esta última poder resolver o CONTRATO, fornecer, sem qualquer encargo adicional e sem prejuízo do ressarcimento dos danos que daí resultarem, uma solução alternativa, à escolha do CONTRAENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA 26.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do COCONTRATANTE, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, carece de autorização expressa do CONTRAENTE PÚBLICO.



2. A autorização prevista no número anterior respeita o disposto nos Artigos 316.º a 319.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o COCONTRATANTE deve apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao COCONTRATANTE.
4. O CONTRAENTE PÚBLICO deve pronunciar-se sobre a proposta do COCONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o CONTRAENTE PÚBLICO tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.
6. A cessão da posição contratual pelo CONTRAENTE PÚBLICO não está sujeita a autorização do COCONTRATANTE.

CLÁUSULA 27.ª **MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

As eventuais alterações a introduzir no contrato devem obedecer ao disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª **FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do CONTRATO na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
 6. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
 7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 8. No caso referido no número anterior, o COCONTRATANTE deve requerer ao CONTRAENTE PÚBLICO, na comunicação prevista no número 6 da presente cláusula, a prorrogação de prazo aplicável.

CLÁUSULA 29.ª

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

- I. O CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de sanções contratuais, de montante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, em função da gravidade do incumprimento.



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
3. As sanções contratuais podem, quando determinado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
4. A aplicação das sanções contratuais não prejudica a resolução do CONTRATO ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
5. O valor acumulado das sanções contratuais aplicadas nos termos da presente Cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

CLÁUSULA 30.ª **SANÇÕES CONTRATUAIS DEVIDAS PELO INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

1. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais, o CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar ao COCONTRATANTE as seguintes sanções:
 - a) Pela violação das obrigações, relativas ao calendário de entrega dos serviços, de acordo com o Plano Metodológico e de Implementação proposto e aprovado, 0,2% (zero virgula dois por cento) do preço contratual por cada dia de infração;
 - b) Pela violação das obrigações, relativas à realização da formação prevista, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual;
 - c) Pela violação das obrigações, relativas à elaboração e disponibilização da documentação, previstas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do preço contratual por documento em falta;
 - d) Pela violação das obrigações, relativas ao dever de sigilo, previstas na Cláusula 22ª até 10% (dez por cento) do preço contratual por infração;
 - e) Pelo incumprimento das obrigações, relativas à propriedade intelectual, previstas na Cláusula 23ª, até 10% (dez por cento) do preço contratual por infração;
 - f) Pelo incumprimento das obrigações, relativas ao tratamento de dados pessoais, previstas na Cláusula 24.ª, até 10% (dez por cento) do preço contratual por infração.
2. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula são aplicadas a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente, se existir.



3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá, em caso de necessidade, adquirir a terceiros os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do COCONTRATANTE faltosa.
4. Os pagamentos previstos nos números anteriores poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não liquidadas.

CLÁUSULA 31.ª **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do CONTRATO confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o CONTRATO, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o CONTRATO, para além das situações previstas nos artigos 332.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:
 - a) Se o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do CONTRATO;
 - b) Se o COCONTRATANTE se atrasar num período superior a 4 (quatro) meses, no cumprimento do prazo previsto para a entrada em produção do SÍTIO WEB ou da APLICAÇÃO MÓVEL;
 - c) Se as sanções pecuniárias aplicadas ao COCONTRATANTE atingirem o limite máximo previsto na Cláusula 28.ª;
 - d) Se o COCONTRATANTE ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato, em qualquer caso sem autorização prévia escrita do CONTRAENTE PÚBLICO;
 - e) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do CONTRATO em tempo julgado útil pelo CONTRAENTE PÚBLICO, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 4 (quatro) meses relativamente aos prazos aplicáveis;
3. O direito de resolução do CONTRATO pelo CONTRAENTE PÚBLICO exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao COCONTRATANTE, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
4. A resolução do CONTRATO nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE.



5. O incumprimento, pelos utilizadores, das condições de utilização dos serviços não constitui causa de resolução do CONTRATO.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 32.ª DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra parte sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência do impedimento referido no número anterior, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 33.ª COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRAENTES

1. As comunicações entre as partes regem-se pelo disposto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Para agilizar as comunicações entre o CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE, e somente no que concerne à execução técnica, as mesmas podem ser efetuadas por correio eletrónico, indicando as outorgantes os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Primeira Outorgante: informatica@prociv.pt
 - b) Segunda Outorgante: info@quanticosolutions.com

CLÁUSULA 34.ª GESTOR DO CONTRATO E GESTOR DO PROJETO

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o CONTRAENTE PÚBLICO designa como gestor do contrato o [REDACTED] com o seguinte [REDACTED]



2. Nos termos do previsto na alínea h) do n.º I da Cláusula 1.ª, o COCONTRATANTE designa como gestor do projeto [REDACTED] [REDACTED] com o seguinte [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]

CLÁUSULA 35.ª **CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Salvo expressa indicação em contrário, os prazos previstos no presente CONTRATO são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Na falta de disposição especificam considera-se o prazo de 5 (cinco) dias como regra geral.

CLÁUSULA 36.ª **LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE**

1. Em tudo o que o presente CONTRATO for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 37.ª **ENTRADA EM VIGOR**

O CONTRATO inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua celebração, e mantém-se em vigor até ao cumprimento integral dos serviços objeto do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições, se prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do CONTRATO.

CLÁUSULA 38.ª **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por concurso público sem publicidade internacional relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da ANEPC, José Manuel Duarte da Costa, datado de 22 de novembro de 2021, exarado na INF/10594/DSRTP/2021.
3. As peças do procedimento foram aprovadas por despacho do Presidente da ANEPC, José Manuel Duarte da Costa, datado de 22 de novembro de 2021, exarado na INF/10594/DSRTP/2021.



4. A decisão de adjudicação foi proferida a coberto de despacho do Presidente da ANEPC, exarado em 25 de março, na INF/1353/DSRTP/2022.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da ANEPC, exarado em 25 de março, na INF/1353/DSRTP/2022.
6. O encargo total, com inclusão do IVA, do presente contrato, é de € 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta euros).
7. O encargo referido no número anterior será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da ANEPC, na rubrica de classificação económica D.02.02.20.E0.00.
8. O número de compromisso que deve constar nas faturas a emitir pelo COCONTRATANTE é o BP52206166.

O CONTRAENTE PÚBLICO

O CONCOTRATANTE

(Duarte da Costa)

(Jorge Filipe Seixas Ferreira)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SÍTIO WEB E APLICAÇÃO MÓVEL DA AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



I. REQUISITOS TÉCNICOS DO SÍTIO WEB

- I.1. O SÍTIO WEB é baseado nos seguintes princípios: simplicidade, hierarquia visual, navegabilidade, consistência, responsividade, acessibilidade, convencionalidade e experiência do utilizador.
- I.2. O SÍTIO WEB está registado sob o domínio classificador “.gov.pt” e alojado na Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI).
- I.3. O SÍTIO WEB é desenvolvido com recurso a tecnologias destinadas a suportar soluções consideradas “*mission critical*”.
- I.4. O SÍTIO WEB deve ser preferencialmente integrado em ambiente Windows e desenvolvido com base na *framework* ASP.NET.
- I.5. O SÍTIO WEB tem uma disponibilidade permanente de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e o tempo de carregamento da página cumpre as seguintes métricas:
 - First Contentful Paint de 1 (um) segundo em PC e 2 (dois) segundos em plataforma mobile;
 - First Input Delay (FID) inferior a 100 (cem) ms;
 - Total Blocking Time (TBT) inferior a 50 (cinquenta) ms;
 - Time to Interact (TTI) inferior a 5 (cinco) segundos em PC e 8 (oito) segundos em plataforma mobile.

Estes parâmetros serão aferidos através das ferramentas: *PageSpeed Insights*¹ e *lighthouse performance audit*².

- I.6. O SÍTIO WEB permite um acordo de níveis de serviço de um mínimo de 4 (quatro) horas para resposta a incidentes que impactem a sua disponibilidade total ou parcial.
- I.7. A disponibilidade e o tempo de resposta do SÍTIO WEB, referidos no número anterior, são assegurados para os seguintes níveis de desempenho: uma média de 800 (oitocentos) utilizadores em permanência e em simultâneo e para um pico de 30.000 (trinta mil) utilizadores.

¹ <https://developers.google.com/speed/pagespeed/insights/>

² <https://github.com/GoogleChrome/lighthouse>



- I.8. O SÍTIO WEB possui uma interface dedicada à Situação Operacional – INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL, com requisitos específicos e comunicação de dados provenientes de sistemas externos.
- I.9. O SÍTIO WEB tem suporte multilingue, com uma versão completa em língua portuguesa e uma versão reduzida em língua inglesa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 4 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 11.º do REGULAMENTO (UE) 2018/1724 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas;
- I.10. O SÍTIO WEB deverá estar otimizado para motores de busca estando implementados todos os metadados (*Title tag; Meta description; Canonical tag; Alternative text tag; Robots meta tag; Open graph meta tags and Twitter cards; Header tags e Responsive design meta tag; Image Alt Attributes*) de SEO (Search Engine Optimization) e cartões das redes sociais. Estes metadados são dinâmicos, de acordo com o conteúdo do endereço visitado.
- I.11. Todas as páginas do SÍTIO WEB possuem *tags (Social Media Meta Tags)* com os parâmetros do conteúdo a publicar e partilhar no *Facebook*, no *WhatsApp* e no *Twitter*
- I.12. O SÍTIO WEB suporta os navegadores de internet (browsers) mais usados em Portugal, devendo garantir pelo menos 90% da quota de mercado no desktop e nos telemóveis em uso (de acordo com o indicado no *StatCounter*³), suportando, de qualquer forma, as últimas duas versões dos seguintes browsers: Chrome, Safari, Firefox, Edge, Opera e Samsung Internet.
- I.13. O SÍTIO WEB é responsivo nos diferentes ecrãs e dispositivos e, quando visualizado num dispositivo móvel, garante ao utilizador o acesso às diferentes funcionalidades de forma simples, intuitiva, eficaz e eficiente. Os conteúdos do SÍTIO WEB são suportados, adaptáveis e otimizados, sem que o utilizador precise de descarregar aplicações complementares, nem efetuar varrimento horizontal.
- I.14. O SÍTIO WEB é desenvolvido de forma a permitir e garantir a escalabilidade de recursos vertical (através da adição de recursos de hardware) e horizontal (através da adição de novos servidores aplicativos).
- I.15. O SÍTIO WEB recorre a URL canónicos e todas as páginas geradas têm um URL único, curto, explícito e descritivo que reflete a estrutura hierárquica do sítio.

³ <https://gs.statcounter.com/browser-market-share/tablet/portugal>



- I.16. O SÍTIO WEB possui um *sitemap* (XML) onde estão listados os URL existentes e um *robots.txt*, com cláusulas *disallow*, para conteúdo não relevante, e cláusulas *sitemap*.
- I.17. O SÍTIO WEB possui, na sua página principal, referência e hiperligação ao Portal ePortugal, em conformidade com as indicações estabelecidas no manual de normas gráficas e identidade disponibilizado pela AMA, I. P.
- I.18. O SÍTIO WEB possui, em todas as suas páginas, claramente visível, uma “Caixa de Pesquisa” que permite aos utilizadores pesquisar títulos, texto e documentos nos conteúdos publicados. A “Caixa de Pesquisa” possui a funcionalidade de “*auto-complete*”, um mecanismo de “sugestão ativa”, pesquisa cumulativa e pesquisa avançada. Os resultados da pesquisa efetuada são apresentados de acordo com a sua tipologia e relevância e, no caso de a pesquisa efetuada não ter resultados, é devolvida uma mensagem indicando essa circunstância.
- I.19. A propriedade intelectual do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL e seus componentes, das criações e produtos resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins são propriedade intelectual da ANEPC.
- I.20. Se aplicável, o SÍTIO WEB utiliza os mecanismos de assinatura e autenticação, obrigatórios e alternativos, disponibilizados pelo Fornecedor de Autenticação (Autenticao.gov) através da plataforma iAP, para verificação da identidade de utilizadores, incluindo Cartão de Cidadão, Chave-Móvel Digital (CMD) e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
- I.21. Se aplicável, o SÍTIO WEB recorre à Plataforma de integração transversal à Administração Pública – iAP (<https://www.iap.gov.pt/>), quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades

2. REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTEÚDOS

- 2.1. O SÍTIO WEB é gerido, em *backoffice*, por um sistema de gestão de conteúdos que permite criar, editar e publicar os conteúdos digitais - texto, imagens, gráficos, tabelas e ficheiros áudio e vídeo - de forma intuitiva e simples.
- 2.2. O sistema de gestão de conteúdos gere os conteúdos em língua portuguesa e os conteúdos em língua inglesa do SÍTIO WEB.



- 2.3. O sistema de gestão de conteúdos pode ser usado por utilizadores que não possuem competências de programação e desenvolvimento e permite implementar circuitos de aprovação e pré-visualização dos conteúdos.
- 2.4. A gestão dos conteúdos deverá ser realizada numa rede privilegiada e segregada. O acesso ao sistema de gestão de conteúdos, em *backoffice*, é sempre efetuado em HTTPS com recurso a web browser e é gerido mediante perfis de acesso. Para o efeito é garantido, pelo menos, um perfil de administração, um perfil de gestão de conteúdos e um perfil de consulta.
- 2.5. O acesso referido no número anterior é sempre efetuado através de *Single-Sign-On* suportado no sistema de gestão de utilizadores e de controlo de acessos (AD).
- 2.6. O sistema de gestão de conteúdos gera “*audit logs*” sempre que ocorre uma qualquer alteração no SÍTIO WEB.
- 2.7. O sistema de gestão de conteúdos é desenvolvido, gerido e atualizado, com recurso a tecnologias destinadas a suportar soluções “*mission critical*” e assegurar os níveis de disponibilidade referidos no número 1.5.

3. REQUISITOS DE USABILIDADE E ACESSIBILIDADE

- 3.1. O SÍTIO WEB obedece aos princípios de usabilidade:
 - Disponibilizar ao utilizador informação de forma clara;
 - Disponibilizar um bom desempenho de forma a não dissuadir o utilizador;
 - Captar a atenção do utilizador;
 - Informar o utilizador do assunto do SÍTIO WEB;
 - Utilizar texto claro;
 - Valorizar a simplicidade;
 - Adequar a comunicação visual à mensagem.
- 3.2. O SÍTIO WEB adota as regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios, portais e aplicações móveis da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser disponibilizada a declaração de acessibilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º, assim como preferencialmente deve ser assegurado, no mínimo, o nível de classificação I, correspondente ao Selo Bronze.



- 3.3. O estilo visual dos elementos que compõem o layout do SÍTIO WEB é coerente, uniforme, flexível e escalável. A informação apresentada em cada página do SÍTIO WEB é organizada consoante o seu nível de importância.
- 3.4. O SÍTIO WEB apresenta um sistema de navegação comum e igual em todas as suas páginas e não possui páginas sem navegação (“*dead links*” para o utilizador) nem “*broken links*”, para páginas inexistentes ou incorretas. No caso da existência de páginas de erro é disponibilizado ao utilizador, na própria página, acesso à navegação principal do SÍTIO WEB e bem assim a um atalho de regresso à *homepage*. A identificação da ANEPC e o *link* para a página de contactos constam do rodapé de todas as páginas do SÍTIO WEB. Todas as páginas permitem o acesso fácil e direto à página principal do SÍTIO WEB e o logótipo da ANEPC permite a ligação direta à página principal do sítio.
- 3.5. Os títulos das páginas, dos links e dos menus do SÍTIO WEB, são claros e perceptíveis, de forma a que o utilizador consiga perceber quais os conteúdos que irá aceder.
- 3.6. O utilizador do SÍTIO WEB é constantemente informado sobre a sua localização, por intermédio de um apontamento visual evidente no menu, assinalando a página onde se encontra.
- 3.7. Os elementos clicáveis existentes no SÍTIO WEB são percecionáveis como tal (através da sua forma, cor ou aparente volume) e devolvem um esclarecimento contextualizado no momento em que o utilizador passa o dispositivo apontador ou as setas do teclado.
- 3.8. O SÍTIO WEB está preparado para que os conteúdos sejam lidos on-line e no papel, facultando aos utilizadores uma versão otimizada para impressão através da folha de estilos CSS específica para o efeito.
- 3.9. O tamanho da letra do SÍTIO WEB é de 16 pontos para mobile e 18 pontos para desktop (*body*) (podendo nas notas e comentários de menor relevância ser usado um tamanho mais pequeno (*secondary text*), desde que superior a 10 pontos), assegurando sempre que pode ser escalado para tamanhos superiores, mantendo-se o sítio legível e navegável, sempre que o utilizador considere necessário. O espaçamento entre linhas do texto das páginas do SÍTIO WEB não pode ser inferior a 1.4 pontos (140%).
- 3.10. O tamanho da letra do SÍTIO WEB é de 16 pontos (podendo nas notas e comentários de menor relevância ser usado um tamanho mais pequeno, desde que superior a 10 pontos), assegurando sempre que pode ser escalado para tamanhos superiores, mantendo-se o sítio legível e navegável, sempre que o utilizador considere necessário. O espaçamento entre linhas do texto das páginas do SÍTIO WEB não pode ser inferior a 1.4 pontos.
- 3.11. O contraste entre as cores do texto do conteúdo e o fundo das páginas do SÍTIO WEB



é suficientemente nítido e forte de modo a permitir uma leitura confortável e fácil nas diversas condições de visualização.

- 3.12. O conteúdo do SÍTIO WEB está estruturado de forma semântica seguindo uma hierarquia direta usando *heading tags* e todas as páginas do SÍTIO WEB têm um atributo `<title>` conciso e relevante diretamente relacionado com o conteúdo apresentado.
- 3.13. O SÍTIO WEB possui ajuda contextual nas interações mais complexas de forma a ajudar o utilizador na altura certa e no local certo e as mensagens de erro existentes são claras, ajudam o utilizador a resolver ou corrigir o problema o erro e estão junto do campo a que dizem respeito.
- 3.14. O utilizador do SÍTIO WEB é constantemente informado sobre as suas ações, de modo a saber que o sistema recebeu o seu comando e o está a processar.
- 3.15. O SÍTIO WEB obedece aos princípios de acessibilidade:
 - Percetibilidade, apresentando a informação e os componentes da interface de utilizador aos utilizadores de modo a que estes os possam perceber;
 - Operabilidade, assegurando que os componentes e a navegação na interface de utilizador são acionáveis;
 - Compreensibilidade, garantido que a informação e a operação da interface de utilizador são de fácil compreensão;
 - Robustez, apresentando conteúdos suficientemente sólidos para que possam ser interpretados de forma fiável por uma ampla gama de agentes de utilizador, incluindo pelas “tecnologias de apoio”;
 - Conformidade, cumprindo com as normas e especificações em vigor em Portugal.
- 3.16. O SÍTIO WEB cumpre os "10 Aspectos Críticos de Acessibilidade Funcional", elaborados pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), no contexto do “Selo de Usabilidade e Acessibilidade”⁴. Em concreto cumpre todos os itens e subitens constantes do Anexo III no que respeita: aos menus de navegação (1), aos títulos e subtítulos (2), às tabelas de dados (3), aos formulários (4), aos gráficos e imagens-link (5), ao contraste (6), aos players (7), à estrutura da página (8), à sintaxe de HTML (9) e ao uso de ficheiros PDF (10).
- 3.17. O SÍTIO WEB cumpre os requisitos do “Conteúdo”, elaborados pela AMA, no contexto

⁴ <https://amagovpt.github.io/kit-selo/checklists/checklist-10aspectos.html>



do “Selo de Usabilidade e Acessibilidade”⁵. Em concreto cumpre todos os itens e subitens constantes do Anexo IV no que respeita: à clareza do conteúdo (1), usabilidade do conteúdo (2), estrutura de navegação (3), estrutura de informação (4) e elementos interativos (5).

3.18. O SÍTIO WEB cumpre os requisitos de “Transação”, elaborados pela AMA, no contexto do “Selo de Usabilidade e Acessibilidade”⁶. Cumprindo em concreto todos os itens e subitens constantes do Anexo V no que respeita: a formulários (1), campos (2), resposta (3) e erros (4).

3.19. O SÍTIO WEB obedece às diretrizes e recomendações existentes para a acessibilidade Web do W3C a respeito de utilizadores com necessidades especiais⁷ (*Web Content Accessibility Guidelines 2.1 - W3C Recommendation 05 June 2018*) de modo a obedecer ao standard do W3C WCAG 2.1 conformidade nível AA.

3.20. O cumprimento dos requisitos de acessibilidade é comprovado através do validador de práticas de acessibilidade web (WCAG 2.1) – *accessMonitor* versão 2.1⁸. O cumprimento dos requisitos relativos à conformidade de contraste de cores com as Diretrizes de Acessibilidade de Conteúdo da Web (WCAG), conforme estabelecido pelo *World Wide Web Consortium (W3C)* são comprovados através do validador *Contrast Checker*⁹ da *Acart Communications*.

4. REQUISITOS DA INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL

4.1. A INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL, componente e parte integrante do SÍTIO WEB, destina-se à divulgação e comunicação das ocorrências de proteção e socorro, dos estados de alerta em curso e dos avisos emitidos, com origem em sistemas externos ao SÍTIO WEB (SADO, *dashboards*, BI, *web apps* ou um sistema de informação geográfica).

4.2. À INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL aplicam-se os requisitos gerais, de layout, de acessibilidade e usabilidade e de conteúdo do SÍTIO WEB, e já anteriormente descritos.

4.3. A INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL é responsável por guardar o histórico diário de todas as ocorrências e avisos publicados, por períodos de 15 dias.

⁵ <https://amagovpt.github.io/kit-selo/checklists/checklist-conteudo.html>

⁶ <https://amagovpt.github.io/kit-selo/checklists/checklist-transacao.html>

⁷ <https://www.w3.org/TR/2018/REC-WCAG21-20180605/>

⁸ <https://accessmonitor.acessibilidade.gov.pt/>

⁹ <https://contrastchecker.com/>



- 4.4. A INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL disponibiliza a informação relativa às ocorrências de proteção e socorro e aos avisos de forma descritiva (componente descritiva), através de uma lista e, simultaneamente, geográfica (componente geográfica), através de georreferenciação. As ocorrências de proteção e socorro são caracterizadas através da sua identificação, tipologia, caracterização e localização, traduzida pela localidade, freguesia, concelho e distrito a que dizem respeito.
- 4.5. A componente geográfica da INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL possui várias camadas de informação geográfica que podem ser “ligadas” ou “desligadas” pelo utilizador e estão articuladas e são coerentes com a escala do zoom de navegação. Esta componente possui as ferramentas básicas de navegação e exploração tais como: *pan*, *zoom in/zoom out*, *zoom to full extend*, *zoom previous/zoom next*, medição de distâncias e áreas. Possui ainda funcionalidades de pesquisa (por distrito, concelho ou freguesia, por identificação, por tipologia, por natureza, por data) e filtragem (por distrito, concelho ou freguesia, por identificação, por tipologia, por natureza ou por data).
- 4.6. A componente descritiva da INTERFACE SITUAÇÃO OPERACIONAL possui as funcionalidades de pesquisa (por distrito, concelho ou freguesia, por identificação, por tipologia, por natureza ou por data) e filtragem (por distrito, concelho ou freguesia, por identificação por tipologia, por natureza ou por data).
- 4.7. A informação relativa às ocorrências é exportável para os formatos: EXCEL, CSV e KMZ.
- 4.8. Se aplicável, a APLICAÇÃO MÓVEL utiliza os mecanismos de assinatura e autenticação, obrigatórios e alternativos, disponibilizados pelo Fornecedor de Autenticação (Autenticao.gov) através da plataforma iAP, para verificação da identidade de utilizadores, incluindo Cartão de Cidadão, Chave-Móvel Digital (CMD) e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
- 4.9. A propriedade intelectual da APLICAÇÃO MÓVEL e seus componentes, das criações e produtos resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins são propriedade intelectual da ANEPC.

5. REQUISITOS DA APLICAÇÃO MÓVEL

- 5.1. A APLICAÇÃO MÓVEL é uma aplicação para dispositivos eletrónicos móveis, publicada na conta da ANEPC das lojas aplicacionais *Google*, *Apple*, *Huawei* e integração com a APP Store GOV.PT, que disponibiliza, de forma fácil e intuitiva, informação relativa às



ocorrências de proteção e socorro, aos estados de alerta em curso e avisos emitidos e possui um *pop-up* configurável para localizações geográficas a definir pelo utilizador.

- 5.2. A APLICAÇÃO MÓVEL adota as regras usabilidade e de acessibilidade nos sítios, portais e aplicações móveis da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser disponibilizada a declaração de acessibilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º, assim como preferencialmente deve ser assegurado, no mínimo, o nível de classificação I, correspondente ao Selo Bronze.
- 5.3. A APLICAÇÃO MÓVEL recorre à função “deslizar na horizontal” para apresentar a informação quer sob a forma descritiva (lista) quer sob a forma geográfica das ocorrências de proteção e socorro, dos estados de alerta em curso e avisos emitidos.
- 5.4. A APLICAÇÃO MÓVEL tem suporte multilingue em língua portuguesa e inglesa.
- 5.5. A APLICAÇÃO MÓVEL é uma aplicação web responsiva, respondendo às dimensões do navegador de forma fluída e flexível e disponibilizando informação e funcionalidades através do browser, conforme o definido no “Guia de Usabilidade Para Desenvolvimento de Aplicações Móveis” (versão 1.0 de agosto de 2019)¹⁰.
- 5.6. A APLICAÇÃO MÓVEL cumpre o conjunto de boas práticas constantes do “Guia de Usabilidade Para Desenvolvimento de Aplicações Móveis” (versão 1.0 de agosto de 2019) e bem assim, recorre a todas as ferramentas e guias de orientação disponibilizados no site www.acessibilidade.gov.pt.
- 5.7. A navegação da APLICAÇÃO MÓVEL é evidente e consistente e segue as boas práticas de usabilidade, designadamente no que respeita à visibilidade dos elementos de navegação e existência de indicadores de localização do utilizador.
- 5.8. A APLICAÇÃO MÓVEL possui funcionalidades de pesquisa e de filtragem. Estas funcionalidades estão clara e inequivocamente visíveis e disponibilizam sugestões automáticas, pesquisas recentes, pesquisas guardadas e pesquisa pela localização do utilizador (com base na sua georreferenciação).
- 5.9. A APLICAÇÃO MÓVEL possui, na sua página principal, referência e hiperligação ao Portal ePortugal, em conformidade com as indicações estabelecidas no manual de normas gráficas e identidade disponibilizado pela AMA, I. P.

¹⁰ <https://usabilidade.gov.pt/documents/20142/33332/Guia+de+boas+pr%C3%A1ticas+de+usabilidade+para+aplica%C3%A7%C3%B5es+m%C3%B3veis.pdf/88bcf81b-f7db-4e18-1e32-b42f885e9e4b>



6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 6.1. O SÍTIO WEB cumpre as orientações constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), publicado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6.2. O SÍTIO WEB e a APLICAÇÃO MÓVEL cumprem as orientações técnicas em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, designadamente no que respeita aos requisitos técnicos previstos no anexo deste diploma.
- 6.3. O SÍTIO WEB cumpre as boas práticas e requisitos disponibilizados pelo “*Open Web Application Security Project (OWASP)*” para o desenvolvimento seguro de aplicações – “*Application Security Verification Standard*” (ASVS)¹¹.
- 6.4. A APLICAÇÃO MÓVEL cumpre as boas práticas e requisitos disponibilizados pelo “*Open Web Application Security Project (OWASP)*” para o desenvolvimento seguro de aplicações móveis – “*Mobile AppSec Verification Standard*”¹².
- 6.5. O SÍTIO WEB possui mecanismos de mitigação dos 10 riscos identificados no “*Open Web Application Security Project (OWASP)*”¹³ e, bem assim, procedimentos para a criação de mecanismos de mitigação, sempre que ocorra uma auditoria de segurança que detete qualquer tipo de vulnerabilidade ou que seja detetada uma falha de segurança de resultado superior a 7 no padrão *Common Vulnerability Scoring System (CVSS)*.
- 6.6. As versões dos softwares utilizados no desenvolvimento e gestão do SÍTIO WEB estão atualizadas e não apresentam vulnerabilidades. Na existência de uma vulnerabilidade conhecida são aplicados os mecanismos necessários à sua mitigação.
- 6.7. O SÍTIO WEB disponibiliza informação sobre os *cookies* utilizados (*cookie policies*) e permite aceitar ou não a sua utilização, permitindo igualmente a utilização e normal funcionamento no caso de o utilizador não aceitar o uso de um ou de todos os *cookies*. O SÍTIO WEB deverá retornar “*cookies*” com os atributos de segurança indicado pela OWASP¹⁴.
- 6.8. O SÍTIO WEB não possui serviços ou funcionalidades que não estejam a ser necessários.
- 6.9. O SÍTIO WEB possui uma componente de verificação “anti robot” sempre que exista interação de utilizadores anónimos com o SÍTIO WEB.

¹¹ <https://owasp.org/www-project-application-security-verification-standard/>

¹² https://mobile-security.gitbook.io/masvs/security-requirements/0x10-v5-network_communication_requirements

¹³ <https://owasp.org/www-project-top-ten/>

¹⁴ https://cheatsheetseries.owasp.org/cheatsheets/Session_Management_Cheat_Sheet.html#cookies



- 6.10. Os dados de validação (password) são guardados na base dados utilizando a função “HASH” que tem ter obrigatoriamente o “SALT”¹⁵.
- 6.11. O SÍTIO WEB deverá fornecer os “HEADERS” de seguranças indicado pela OWASP¹⁶.
- 6.12. O SÍTIO WEB e o sistema de gestão de conteúdos possuem mecanismos de backup e de tolerâncias e falhas.
- 6.13. Os requisitos de segurança do SÍTIO WEB são auditados pelo Centro Operacional de Segurança Informática (COSI) do Ministério da Administração Interna.

7. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1. O SÍTIO WEB e a APLICAÇÃO MÓVEL cumprem as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas, estabelecidas na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.
- 7.2. O SÍTIO WEB e a APLICAÇÃO MÓVEL cumprem os requisitos para a acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro.
- 7.3. O SÍTIO WEB disponibiliza, numa página com o endereço URL terminado em «/acessibilidade», hiperligada à página de entrada e, sempre que possível, ao rodapé de todas as páginas do SÍTIO WEB, a Declaração de Acessibilidade, de acordo com o modelo aprovado pela AMA, I. P. e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro.
- 7.4. A Declaração de Acessibilidade publicada no SÍTIO WEB é preparada através do Gerador da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade da AMA, I.P.¹⁷.
- 7.5. O SÍTIO WEB cumpre com o estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2016, de 16 de junho.
- 7.6. O SÍTIO WEB e a APLICAÇÃO MÓVEL cumprem as especificações estipuladas no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro

¹⁵ https://cheatsheetseries.owasp.org/cheatsheets/Password_Storage_Cheat_Sheet.html#salting

¹⁶ https://cheatsheetseries.owasp.org/cheatsheets/REST_Security_Cheat_Sheet.html

¹⁷ <https://amagovpt.github.io/gerador/#create>



REFERÊNCIAS

Guia de usabilidade - Recomendações e boas práticas de usabilidade e *user experience* para entidades da Administração Pública

AMA - Agência para a Modernização Administrativa, IP.

<https://usabilidade.gov.pt/documents/20142/33332/Guia+Usabilidade.pdf/e65543d9-5c86-06ca-c571-97772eaa9c31>

Guia de Usabilidade Para Desenvolvimento de Aplicações Móveis (Versão 1.0 de agosto 2019)

Agência para a Modernização Administrativa, IP.

Centro de Competências Digitais da Administração Pública

<https://usabilidade.gov.pt/documents/20142/33332/Guia+de+boas+pr%C3%AAticas+de+usabilidade+para+aplica%C3%A7%C3%B5es+m%C3%B3veis.pdf/88bcf81b-f7db-4e18-1e32-b42f885e9e4b>

Manual de Normas Gráficas (2018)

Agência para a Modernização Administrativa, IP.

<https://eportugal.gov.pt/sobre>

OWASP Application Security Verification Standard

<https://owasp.org/www-project-application-security-verification-standard/>

Usabilidade, acessibilidade e SEO para sites web e aplicações

SAPO

<https://ux.sapo.pt/>

Selo de Usabilidade e Acessibilidade

Agência para a Modernização Administrativa, IP.

https://selo.acessibilidade.gov.pt/Selo_de_Usabilidade_e_Acessibilidade_v1_1.pdf

The Ten Most Critical Web Application Security Risks – OWASP Top 10 (2017)

Open Web Application Security Project (OWASP)

<https://owasp.org/www-project-top-ten/>

Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.1

W3C Recommendation 05 June 2018

<https://www.w3.org/TR/2018/REC-WCAG21-20180605/>

Accessible Rich Internet Applications (WAI-ARIA) 1.1

W3C Recommendation 14 December 2017

<https://www.w3.org/TR/wai-aria/>

Legislação

Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, na sua versão atualizada, que transpõe para a ordem jurídica interna o tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna as determinações relativas à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público.

Decreto-Lei n.º 29/2017, de 16 de março, que procede à segunda alteração do Decreto-



Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2015, de 21 de maio, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica da Comunidade Europeia (INSPIRE).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, que aprova o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2016, de 16 de junho, que determina o domínio classificador dos sítios web dos órgãos, serviços e estruturas da administração direta do Estado.

<https://owasp.org/www-project-application-security-verification-standard/>

ANEXO II

CONTEXTO E VISÃO GERAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SÍTIO WEB E APLICAÇÃO MÓVEL DA AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



RESUMO

O presente documento corresponde ao ANEXO II do CADERNO DE ENCARGOS do procedimento pré-contratual para “Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do sítio web e da aplicação móvel da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil”.

Este anexo descreve as principais motivações para o desenvolvimento do novo sítio web, visando a substituição do atualmente online em www.procivil.pt, e desenha a visão geral do que se pretende que seja a futura presença digital desta Autoridade.

CONTEXTO

1. No âmbito das suas atribuições, cabe à ANEPC emitir avisos à população, contendo informação sobre riscos e medidas de autoproteção, desenvolver programas, ações e exercícios públicos de sensibilização, para a prevenção de comportamentos de risco, estimular a cidadania ativa e o conhecimento sobre a proteção civil, visando tornar os cidadãos mais resilientes e preparados para enfrentar os desafios tecnológicos e naturais que se colocam com progressiva exigência e complexidade.
2. A sua obrigação de informar os cidadãos assume-se como crucial para a prevenção, resposta e reposição da normalidade, em caso de acidentes graves ou catástrofes, constituindo-se assim o seu sítio web como um instrumento fundamental para a concretização da sua missão essencial de informar.
3. Para além do “público em geral”, diversos públicos específicos procuram esta plataforma digital de referência sobre as atividades de proteção civil. Desde logo, a comunicação social, comunidade de disseminação de informação junto dos diversos públicos, e os Bombeiros, cuja atividade técnica, formativa e operacional é regulada e coordenada pela ANEPC.
4. O atual sítio web da ANEPC – www.procivil.pt, tem vindo a perder atualidade nos últimos anos. Com efeito, e aos dias de hoje, trata-se de um sítio que não representa a Autoridade, a sua atividade e as suas muitas e complexas competências, não refletindo a importância do Organismo na sociedade, nem tão pouco a sua dinâmica, as suas parcerias e metodologias.
5. Concomitantemente, o sítio web apresenta relevantes fragilidades que se consubstanciam como verdadeiros entraves à resposta das necessidades de quem o consulta. Efetivamente, o atual sítio web não é responsivo e não cumpre as atuais normas de usabilidade, acessibilidade e segurança, a experiência do utilizador é complexa, a navegação difícil e a arquitetura da informação pouco intuitiva.



6. Não obstante as limitações elencadas, o sítio web da ANEPC regista uma procura bastante relevante por parte dos cidadãos, com aproximadamente 1 milhão de utilizadores por ano, resultando o seu tráfego de cerca de 70% de pesquisas, via motor de busca Google, e 30% de aquisição direta.
7. Atendendo ao descrito, as características que o atual sítio web apresenta constituem motivo e oportunidade para desenvolver um projeto de construção e disponibilização pública de um novo sítio web da ANEPC, que traduza uma efetiva e moderna presença digital, focada na comunicação, na partilha e no contacto privilegiado do público com esta Autoridade.

VISÃO GERAL

8. Face ao atual contexto, pretende-se desenvolver e implementar um novo sítio web da ANEPC, baseado nos princípios da simplicidade, hierarquia visual, navegabilidade, consistência, responsividade, acessibilidade e usabilidade, convencionalidade e experiência do utilizador.
9. De todos os princípios, a experiência do utilizador constituir-se-á como central. É fundamental que os diversos utilizadores estejam no centro do desenvolvimento de todos os aspetos do sítio web, que a sua interação se processe de forma expedita e que este responda de modo fácil, eficiente, relevante e agradável.
10. O novo sítio web, para além de assumir em pleno a sua vocação de universalidade, destinando-se a todos os cidadãos, deverá igualmente atender a necessidades específicas, como sejam as das comunidades escolares infantojuvenis e académicas, da comunicação social ou dos bombeiros, demonstrando inequivocamente o trabalho efetuado pela ANEPC no âmbito da orientação da sua atividade técnica, formativa e operacional.
11. O foco no utilizador visa igualmente não apenas promover a fidelização e consolidação dos públicos já existentes, mas também a angariação de novos públicos, em especial da faixa etária situada entre os 18 e os 25 anos de idade, que representa uma procura menos expressiva, e até da faixa etária anterior, abrindo uma dimensão formativa e informativa aos cidadãos do futuro.
12. Para além do público português, a cada vez mais alargada comunidade de estrangeiros residentes em Portugal, e bem assim a quantidade significativa de turistas que visitam o país, faz com que exista a necessidade de se disponibilizar uma versão, ainda que reduzida e simplificada, do sítio web em versão inglesa.



13. Tendo em conta a enorme procura de informação relacionada com a Situação Operacional, em particular no que concerne à comunicação das ocorrências de proteção e socorro, o futuro sítio web disporá, à semelhança do que acontece atualmente, de uma interface dedicada a esta comunicação e divulgação.
14. Em complemento ao desenvolvimento desta interface, e tendo em consideração o modo como é hoje consumida a informação, por coerência conceptual e economia de esforço, pretende-se igualmente conceber e disponibilizar uma aplicação para dispositivos móveis. Uma aplicação móvel que permita ao utilizador obter, no âmbito de determinada área geográfica, e em tempo real, informação relativa aos avisos à população e às ocorrências de proteção e socorro em aberto, permitindo igualmente o cruzamento dessa informação com as medidas de autoproteção a adotar e as recomendações a seguir.

ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO "10 ASPETOS CRÍTICOS DE
ACESSIBILIDADE FUNCIONAL"

[UNIDADE ACESSO - EQUIPA DE EXPERIÊNCIA DIGITAL DA AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA]

<https://amagovpt.github.io/kit-selo/checklists/checklist-10aspetos.html>

ANEXO IV
LISTA DE VERIFICAÇÃO "CONTEÚDO"

[AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA]

<https://amagovpt.github.io/kit-selo/checklists/checklist-conteudo.html>

ANEXO V
LISTA DE VERIFICAÇÃO "TRANSAÇÃO"
[AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA]

<https://amagovpt.github.io/kit-selo/checklists/checklist-transacao.html>

**ANEXO VI
CONCEITOS**



CONCEITO	DEFINIÇÃO
Ambiente de desenvolvimento	Conjunto de equipamentos, plataformas, procedimentos e ferramentas que permitem desenvolver, testar e analisar o funcionamento e os erros do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
Ambiente de produção	Conjunto de equipamentos, plataformas, procedimentos e ferramentas que permitem operacionalizar o funcionamento para o exterior do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
Ambiente de qualidade	Conjunto de equipamentos, plataformas, procedimentos e ferramentas que permitem aferir a qualidade funcional do SÍTIO WEB e da APLICAÇÃO MÓVEL.
Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI)	<p>Rede de distribuição de serviços de informática e comunicações partilhados do Ministério da Administração Interna. Disponibiliza a todos os organismos uma infraestrutura servidores aplicativos, que funcionam sobre uma infraestrutura de redes de comunicações seguras de alto débito, que interliga todos os locais da rede do Ministério, rede esta que disponibiliza um acesso à internet com um grau de segurança elevado, monitorizado por uma equipa especializada em ciber-segurança.</p> <p>Os sistemas de comunicações e de sistemas aplicativos, estão preparados para uma escalabilidade de alocação de recursos, adaptando-se constantemente às necessidades momentâneas dos diversos sistemas, toda a arquitetura garante uma alta disponibilidade de todos os sistemas em si alojados, através de uma redundância física de todos os sistemas de comunicações e aplicativos com a duplicação de recursos em dois <i>datacenters</i> com localizações geograficamente diferentes.</p>
Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO)	Plataforma informática de registo, monitorização e apoio à decisão operacional no contexto das operações de proteção e socorro. Trata-se de uma aplicação modelar, que serve um conjunto muito elevado de utilizadores internos e externos e se encontra alojada no <i>datacenter</i> da Rede Nacional de Segurança Interna. A aplicação está centralizada numa base de dados única e é operada nos diversos Comandos Operacionais - o registo de ocorrências é realizado nos Comandos Distritais de Operações de Socorro, no Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil.